

CARTA DE CONCLUSÃO DO XI ENCONTRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SISTEMA PRISIONAL

Os membros do Ministério Público, reunidos na Plenária do XI Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional (ENSP), promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), e realizado nos dias 05 e 06 de novembro de 2020, em Brasília-DF, aprovaram os seguintes enunciados, sem força vinculante ou deliberativa em relação ao CNMP e ao Ministério Público dos Estados e da União:

GRUPO I - Protocolo de atuação do Ministério Público para assegurar a assistência à saúde no sistema prisional

- 1.1** Incentivar a instalação e/ou acompanhar as atividades de Comitê Interinstitucional voltado à implementação de políticas públicas destinadas à saúde prisional. No caso de municípios/estados aderidos à PNAISP, Grupo Condutor.
- 1.2** Fomentar a instituição e/ou aprimoramento de um serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis às pessoas com transtorno mental em conflito com a Lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 1.3** Pleitear o estabelecimento e/ou fiscalizar o cumprimento de protocolo de escuta qualificada no ingresso da pessoa privada de liberdade para avaliação de riscos e vulnerabilidades, assim como continuidade do cuidado e acompanhamento das condições da saúde.

GRUPO II - Execução da Pena de Multa e os desafios na execução penal

2.1 O CNMP deve produzir um diagnóstico sobre a efetividade da cobrança da pena de multa, por via extrajudicial e por execução em juízo, com identificação dos valores revertidos em favor dos Fundos Penitenciários, bem assim promover diálogo interinstitucional com o órgão nacional de representatividade dos notários, a fim de aprimorar o fluxo de trabalho do protesto da pena de multa.

2.2 O valor da multa a ser objeto da execução deve ser sopesado, independentemente do regime de cumprimento de pena, em relação à capacidade econômica do condenado e aos fins de destinação do respectivo valor, e não ao que seja definido como valor de referência para a Fazenda Pública para fins de inscrição na dívida ativa e executivo fiscal.

2.3 O manejo do protesto extrajudicial é providência antecedente e não obrigatória para a execução da pena de multa, recomendando-se o seu uso como providência de alternativa resolutiva sem a necessária judicialização da execução.

2.4 O Ministério Público, em atenção à eficiência, à otimização dos recursos e à racionalidade da judicialização de casos, deverá atender aos seguintes critérios para a cobrança em juízo da pena de multa:

a) atenção ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos e, especialmente, ao exercício de atividade laboral remunerada (trabalho interno, trabalho externo ou mesmo exercício de atividade profissional no curso de regime aberto ou livramento condicional) ou à capacidade econômica para honrar o pagamento da multa.

b) rigor na exigibilidade da multa nos crimes cuja sentença condenatória evidencie a existência de bens do condenado, nos crimes com ganho ou vantagem patrimonial em prejuízo do erário, crimes econômicos, financeiros e com dissimulação, ocultação ou lavagem de ativos.

c) na iminência de ser beneficiado pela prescrição da pretensão executória da pena de multa.

GRUPO III - Definição de estratégias para fortalecimento do diálogo entre o Ministério Público e a Sociedade Civil para o sistema prisional

3.1 Fomentar a criação e estruturação das Ouvidorias do Sistema Prisional nos Estados como mecanismo de catalisação da participação social no planejamento, elaboração e controle de políticas públicas penitenciárias e ações institucionais no âmbito da execução penal.

3.2 Estruturar a atuação das Ouvidorias do Ministério Público para que atuem em rede com as Ouvidorias Estaduais do Sistema Prisional e com a Ouvidoria do DEPEN na temática carcerária, especialmente em situações de crise.

3.3 Atuar na estruturação de material informativo acerca dos direitos das pessoas privadas de liberdade, referenciando os serviços de assistência aos apenados, aos egressos e aos seus familiares, dando publicidade, também, ao trabalho das Ouvidorias do Sistema Prisional e da Ouvidoria do Ministério Público.

3.4 Reconhecer o potencial de aprimoramento das políticas públicas prisionais que detém os Conselhos da Comunidade, fomentando a sua estruturação normativa, física e de recursos técnicos, financeiros e humanos, com a definição clara de suas competências e prerrogativas, incentivando, ainda, a utilização do Formulário de Inspeção em Estabelecimentos Prisionais aprovado pelo CNPCP.

3.5 Fomentar a transparência ativa dos dados do sistema prisional, inclusive em formato aberto, sobretudo daqueles tutelados por cada unidade ministerial e pelas Secretarias de Administração Penitenciária ou órgão similar, bem como celebrar convênios com instituições de ensino e de pesquisa para criticidade e produção de conhecimento sobre o sistema carcerário.

GRUPO IV - População LGBTQIA+ e minorias no sistema prisional

4.1 O CNMP deve, por meio da atualização da Resolução nº 56, aprimorar os formulários de inspeção em estabelecimento prisional para inserir informações acerca da raça, identidade de gênero e orientação sexual, a fim de viabilizar o mapeamento tratado no tópico “sessão 5 – perfil dos presos e da população”.

4.2 O Ministério Público deve fomentar a capacitação contínua dos policiais penais, atores do sistema de justiça, integrantes dos conselhos da comunidade e penitenciário para garantir atendimento protetivo e os direitos fundamentais das pessoas em razão da orientação sexual ou identidade de gênero no sistema prisional, bem como zelar para criação e atualização de cadastros nas unidades prisionais relacionados à população LGBTQIA+.

4.3 O Ministério Público deve zelar pela garantia da autodeclaração para fins de reconhecimento da identidade de gênero, com o uso do nome social de modo a compatibilizar o tratamento normativo garantido à população LGBTQIA+ com o regime legal de identificação social civil, por meio de apoio psicossocial que permita a verificação do declarado.

4.4 O Ministério Público deve fomentar iniciativas que garantam o direito à vida, à integridade física e mental, à integridade sexual, a segurança do corpo, liberdade de expressão da identidade de gênero e orientação sexual, bem como ao acompanhamento psicossocial da população LGBTQIA+ no sistema prisional.

4.5 O Ministério Público deve fomentar iniciativas para que o sistema prisional articule parcerias com a rede de proteção LGBTQIA+, composta pela assistência social, saúde e educação.